19

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 88 / 91
EM 10 / 05 / 91

Recebemos uma Comissão de moradores da Vila Jóquei Clube e de representantes do Centro Cultural Recreativo e Desportivo da Vila Jóquei Clube, solicitando providências cabíveis à realização de festa junina no final da Avenida Senador Salgado Filho.

Ponderam os munícipes que nos procuraram, que a renda auferida com o evento será destinada integralmente às obras sociais, assistenciais, culturais e desportivas do Centro Cultural, Recreativo e Desportivo da Vila Jóquei Clube.

O trecho de via pública que pretendem utilizar não é calçado, nem recebe trânsito acentuado de veículos, que circulam até a Rua Érico Veríssimo.

Tendo em vista que a Lei Orgânica do Município estabelece no art. 141, que o uso de bens municipais por terceiros, dependerá de autorização legislativa, submeto à apreciação dos nobres Pares, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/91
DOCUMENTO Nº 1543/91

Art. 1º - Fica autorizado o uso, a título precário, pelo Centro Cultural, Recreativo e Desportivo da Vila Jóquei Clube, de 1º de junho a 20 de julho de 1991, do final da Avenida Senador Salgado Filho, para a realização de festa junina, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 de maio de 1991 .

aa) **EMMANUEL MENEZES PIMENTEL**
DAVI MENDONÇA
MÁRCIO FRANÇA

ARQUIVADO EM 24/06/91
AQUIVISTA